

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04**Pregão Eletrônico nº 047/2026**

Processo de Compra nº 1441003 000047/2026

Processo SEI nº 9990000001.001220/2026-84

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Tipo de pessoa:** Pessoa jurídica**Razão social:** GESET COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES
MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA**CNPJ:** 03.914.523/0001-31**Representante:** JÚLIO CÉSAR REZENDE FRANCO**E-mail:** gesetcopiadoras@yahoo.com.br

Objeto: contratação da prestação de serviços de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos.

I — DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa acima identificada, em que se questiona o alcance temporal da exigência prevista no item 8.16.2 do Edital, transcrito a seguir:

8.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Sustenta a requerente que, considerando que a sessão pública ocorrerá em 28/05/2026 e que o prazo legal para assinatura e transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD/SPED relativa ao exercício de 2025 encerra-se somente no último dia útil do mês de junho de 2026, o exercício de 2025 ainda não se encontraria legalmente exigível. Diante disso, indaga se, para fins de habilitação econômico-financeira, serão aceitos os balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024.

II — DA ANÁLISE E RESPOSTA

Confirma-se o entendimento da requerente.

A análise da matéria conduz à confirmação do entendimento exposto, com base nos fundamentos a seguir alinhavados.

1. Do alcance subjetivo e do prazo de transmissão da ECD

Inicialmente, cumpre delimitar o **alcance subjetivo** da presente resposta. Nos termos do **art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021**, encontram-se obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital — ECD as *pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial*. O § 1º do mesmo dispositivo excepciona, entre outras hipóteses, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, os órgãos públicos, as pessoas jurídicas inativas, as imunes e isentas abaixo de determinado limiar de receita, e determinadas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido. **A presente resposta, portanto, dirige-se especificamente às licitantes obrigadas a adotar a ECD nos termos do referido art. 3º.**

Quanto ao prazo, nos termos do **art. 5º da mesma Instrução Normativa**, com a redação dada pela **Instrução Normativa RFB nº 2.142, de 26 de maio de 2023**, a ECD *deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração*.

Em decorrência da regra normativa, o prazo legal para encerramento e transmissão da ECD relativa ao exercício social de 2025 expira-se em **30 de junho de 2026 (terça-feira)**, data posterior à sessão pública designada para o presente certame (28/05/2026). Logo, à data da sessão, **as demonstrações contábeis do exercício de 2025 ainda não se encontram legalmente exigíveis das pessoas jurídicas obrigadas a apresentar a ECD**.

2. Da interpretação do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.16.2 do Edital

A habilitação econômico-financeira, na forma do art. 62, inciso IV, c/c o art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exige a apresentação de *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais*. O item 8.16.2 do Edital reproduz literalmente o comando legal, dele não se afastando.

A expressão “*dois últimos exercícios sociais*” deve ser interpretada à luz dos princípios da **legalidade** e da **razoabilidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), de modo que se

referem aos exercícios sociais **cujas demonstrações contábeis já se encontram legalmente exigíveis e apresentadas na forma da lei**. A Administração não pode exigir documento contábil cuja própria legislação federal ainda confere ao contribuinte prazo aberto para elaboração, assinatura e transmissão.

Tal compreensão é consolidada na doutrina especializada, que reconhece, na interpretação do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que os balanços passíveis de exigência são aqueles relativos aos dois últimos exercícios sociais já elaborados e apresentados conforme a lei — afastando-se, por consequência lógica, balancetes, balanços provisórios ou demonstrações ainda não exigíveis.

3. Da regra de transição temporal aplicável ao presente certame

Aplicando-se as premissas acima ao caso concreto, e **no que tange aos licitantes obrigados à ECD**, para a sessão pública designada para **28 de maio de 2026** — anterior ao termo final de transmissão da ECD/2025 —, os dois últimos exercícios sociais para fins do item 8.16.2 do Edital correspondem aos exercícios de **2023 e 2024**. Os licitantes sob regime jurídico-contábil distinto observarão a respectiva legislação de regência e as disposições específicas do item 8.16.2.1 do Edital.

III — RESPOSTA OBJETIVA

Está correto o entendimento da requerente, observado o recorte a seguir.

Para os licitantes **obrigados a apresentar a Escrituração Contábil Digital — ECD nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021**, para fins de cumprimento da exigência prevista no item 8.16.2 do Edital, **serão aceitos o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais de 2023 e 2024**, em razão de o prazo legal para encerramento e transmissão da ECD relativa ao exercício de 2025 expirar-se apenas em 30 de junho de 2026, nos termos do art. 5º da referida Instrução Normativa (com redação dada pela IN RFB nº 2.142/2023), portanto, em data posterior à da sessão pública designada para 28/05/2026.

Fica facultado, contudo, ao licitante obrigado à ECD que já houver concluído, à data da sessão, a escrituração contábil do exercício de 2025 na forma da lei (inclusive com a respectiva assinatura digital e o cumprimento dos requisitos do item 8.16.2.2 do Edital), apresentar as demonstrações de 2025 em substituição às de 2023, hipótese em que a habilitação considerará os exercícios de **2024 e 2025**.

Aos licitantes **não obrigados à ECD** — em especial os enquadrados nas hipóteses do § 1º do art. 3º da IN RFB nº 2.003/2021 (a exemplo das optantes pelo Simples Nacional, das pessoas jurídicas inativas, das imunes e isentas abaixo do limiar de receita ali fixado, entre outras) — bem como às Sociedades Anônimas regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 e às Sociedades Limitadas, aplicam-se as regras específicas dos **subitens 8.16.2.1.1, 8.16.2.1.2 e 8.16.2.1.3 do Edital**, conforme a natureza jurídica e o regime contábil-tributário da licitante, observada a respectiva legislação de regência. Em qualquer hipótese de exigibilidade dos balanços patrimoniais, deverá o licitante atender, cumulativamente, aos demais requisitos previstos nos subitens 8.16.2.1 a 8.16.2.9 do Edital, em especial aos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente do item 8.16.2.4.

IV — CONCLUSÃO

Considerando que a presente resposta consiste em mera interpretação do instrumento convocatório à luz da legislação aplicável, **sem qualquer alteração de regras que afete a formulação das propostas, mantêm-se inalteradas a data, o horário e as demais condições da sessão pública** designada para o Pregão Eletrônico nº 047/2026, na forma do art. 55, § 1º, *a contrario sensu*, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se a presente resposta no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, dando-se ciência à requerente e aos demais interessados, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho
Agente de Contratação / Pregoeiro
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos — Setor de Compras e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais